



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 - PROEX-REI (11.01.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23419.001422/2023-91**

**Bento Gonçalves-RS, 26 de abril de 2023.**

Institui a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão, regulamenta suas atribuições para fins de avaliação de ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a IN nº 05 /2015.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 17 de fevereiro de 2020, regulamenta a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão no âmbito do IFRS.

### **TÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do IFRS, a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão, com a finalidade de avaliar as ações de Extensão no âmbito do IFRS.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão atuará sob demanda da Pró-reitoria de Extensão (PROEX), do Comitê de Extensão (COEX) ou das Direções/Coordenações de Extensão das unidades do IFRS.

### **TÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O IFRS, por meio da Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão, tem por objetivos:

- I - aprimorar os procedimentos de avaliação das ações de extensão;
- II - garantir a transparência e a imparcialidade dos processos de avaliação;
- III - qualificar os programas e/ou projetos de extensão a serem fomentados com recursos institucionais;
- IV - fortalecer a prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS.

### **TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão será composta por servidores efetivos de Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 4º A Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão será constituída a partir de edital específico para essa finalidade.

Art. 5º Para a composição da comissão serão consideradas as áreas e subáreas temáticas e as linhas de extensão previstas em normativas vigentes da PROEX.

Art. 6º O servidor integrante da Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão poderá atuar por tempo indeterminado e seu desligamento poderá ocorrer:

I - a pedido do próprio servidor; ou,

II - de ofício, quando não atender ou descumprir as atribuições estabelecidas na presente instrução normativa.

Art. 7º Sempre que houver necessidade de recomposição ou complementação do banco de avaliadores *ad hoc*, será responsabilidade da PROEX publicar editais de seleção específicos.

#### **TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º São atribuições da Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão:

I - avaliar ações de extensão no âmbito do IFRS;

II - avaliar os programas e/ou projetos submetidos aos editais de Auxílio Institucional à Extensão;

III - colaborar para a qualificação das ações de extensão do IFRS;

IV - contribuir para o fortalecimento da prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS;

V - zelar pelo cumprimento das normas institucionais relacionadas à Extensão.

Art. 9º São atribuições dos membros que compõem a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão:

I - atestar o recebimento de propostas de ações de extensão, manifestando interesse ou não em realizar a avaliação;

II - realizar as avaliações recebidas no prazo informado pela Pró-reitoria de Extensão ou pelas Direções /Coordenações de Extensão das unidades do IFRS,

III - manter sigilo absoluto em relação à avaliação, durante e após os procedimentos avaliativos;

IV - observar a fiel relação das ações de extensão com a Política de Extensão do IFRS;

V - atuar de forma ética e imparcial, podendo recusar qualquer tipo de avaliação quando:

a) participar como coordenador ou membro da equipe da ação de extensão sob sua avaliação;

b) participar da equipe da ação de extensão a ser avaliado seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

c) estiver litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

d) estiver usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente no momento de avaliação de programa, projeto ou trabalho de extensão; ou,

e) receber ação de extensão oriundo do mesmo campus de sua lotação ou efetivo exercício.

VI - emitir parecer sobre a ação de extensão, utilizando linguagem objetiva e respeitosa e, no que couber, contribuir para a melhoria da qualidade da respectiva proposta;

VII - julgar os recursos decorrentes da avaliação das ações de extensão;

VIII - comunicar à PROEX o seu desligamento da comissão ou afastamento da unidade à qual está ligado;

IX - participar de atividades de capacitação promovidas pela PROEX.

### **TÍTULO V- DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 10. Os avaliadores integrantes da Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão serão certificados individualmente para cada programa e/ou projeto de extensão avaliados.

### **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os programas e/ou projetos de extensão serão encaminhados aos avaliadores *ad hoc* respeitando a (s) área(s) temática(s) ou a(s) linha(s) de extensão informadas pelo servidor no momento de sua inscrição em edital.

Art. 12. A PROEX e as Direções/Coordenações de Extensão do *campus* manterão o nome do avaliador *ad hoc* em sigilo, impossibilitando sua identificação pelos proponentes de programas e/ou projetos de extensão.

Art. 13. As atividades de avaliação não serão remuneradas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Proex e com o COEX.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 26/04/2023 10:27)*

MARLOVA BENEDETTI

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX-REI (11.01.01.06)

Matrícula: 1678808

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **26/04/2023** e o código de verificação: **f69d6c9748**